



CONTRATO N°. 05/2023

CONTRATO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL OU ARQUITETURA, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A PESSOA FÍSICA ALAN PINHO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO N° 04/2023)
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 02/2023

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa física **ALAN PINHO DA SILVA**, da Carteira de Identidade nº. 407598 SSP/AC e CPF nº 770.132.632-49, residente nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, serviços técnicos de engenharia civil ou arquitetura, pessoa física, para elaboração de projeto básico e executivo, planilha orçamentária, fiscalização, vistorias, análise e acompanhamento da execução da reforma da cobertura (telhado) do auditório e sala de reunião, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.



§2º - Não será admitida à pessoa física CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a organização do acervo documental, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta através do regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Nona abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por funcionário responsável, acompanhada das Certidão: Certidão Negativa de Débito Federal, e o valor atribuído individualmente pelo item prestado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviços técnicos de Engenharia Civil ou Arquitetura, pessoa física, para elaboração de projeto básico e executivo, planilha orçamentária, fiscalização, visitorias, análise e acompanhamento da execução da reforma da cobertura (telhado) do auditório e sala de reunião do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.	Serviço	01	9.350,00	9.350,00
Valor Total R\$					9.350,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 9.350,00 (nove mil e trezentos e cinquenta reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A pessoa física CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre à prestação de serviços, tais como: a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à pessoa física CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.



§4º - Nenhum pagamento será efetuado à pessoa física CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá a pessoa física CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços e conforme solicitação da CONTRATANTE em quantidade, qualidade e prazo estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Contrato terá início quando do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo Ordenador do CONTRATANTE, e terá vigência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O local de execução dos serviços será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços técnicos de engenharia civil objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 – Serviços Técnicos Profissionais – P. F. / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e a qualidade dos serviços, através de um funcionário especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a extinção do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência;

§2º - Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

§3º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;

§4º - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato;

§5º - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos no Termo de Referência ou no Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da pessoa física CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Prestar os serviços no prazo estipulado previamente pelo CONTRATANTE, compreendidos no período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

§2º - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

§3º - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§4º - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

§5º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

§6º - Efetuar a prestação dos serviços de forma a não comprometer o funcionamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa física CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo



de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa física CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da pessoa física CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da pessoa física CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A pessoa física CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1. A pessoa física CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

16.1.1. A pessoa física CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. A pessoa física CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. A pessoa física CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.



16.1.4. A pessoa física CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.4.1. A pessoa física CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

16.1.5. A pessoa física CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. À pessoa física CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.5.1.1. A pessoa física CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. A pessoa física CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá a pessoa física CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. A pessoa física CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. A pessoa física CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a pessoa física CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a pessoa física CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a pessoa física CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A pessoa física CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: ermac@ermac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 14 de fevereiro de 2023.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Alan Pinho da Silva
Contratado

000000000000
ALAN PINHO DA SILVA
www.sespego.gov.br

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF N°. _____

2 –
CPF/MF N°. _____

EXTRATO DE CONTRATO N° 5/2023

Processo Nº 04/2023

Partes: ALAN PINHO DA SILVA CPF nº 770.132.632-49, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços técnicos de engenharia civil ou arquitetura, pessoa física, para elaboração de projeto básico e executivo, planilha orçamentária, fiscalização, vistorias, análise e acompanhamento da execução da reforma da cobertura (telhado) do auditório e sala de reunião.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 14/02/2023 ao dia 31/12/2023

Perfazendo o valor global de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais - P. F. /

Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado, Sr. Alan Pinho da Silva. Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO N° 06/2023

Processo Nº 168/2022

Partes: PETRA ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 41.602.572/0001-28, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema.

Vigência: A contar de sua assinatura, 22/02/2023, até o dia 22 de fevereiro de 2024.

Perfazendo o valor global de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.51.003 - Instalações - Fonte: Conselho Federal de Medicina. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado, Sr. Everson Luiz Goulão de Araújo Junior. Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 184/2022

Partes: ACRE JET INFORMÁTICA LTDA CNPJ 06.082.078/0001-89 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de material de consumo e material permanente de Tecnologia da Informação, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 5.557,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 - Material de Informática / 6.2.2.1.1.33.90.39.013. - Manutenção e Conservação de Equipamento de Informática / 6.2.2.1.1.44.90.52.004 - Equipamento de Informática / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 04/2023

Partes: ALAN PINHO DA SILVA CPF nº 770.132.632-49 e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Serviços técnicos de engenharia civil ou arquitetura, pessoa física, para elaboração de projeto básico e executivo, planilha orçamentária, fiscalização, vistorias, análise e acompanhamento da execução da reforma da cobertura (telhado) do auditório e sala de reunião do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - Serviços Técnicos Profissionais - P. F. / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022

O CONSELHO DE MEDICINA DE ALAGOAS/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do CREMAL na forma das peças que compõem os autos do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022, objetivando a contratação da empresa ALEPH CONSERVADORA EIRELI, com CNPJ sob nº 21.586.301/0001-19, situada na Av. Dr. Claudio Jose Gueiros Leite, 2888, Loja 16, Janga - Paulista/PE, para prestação de serviços de manutenção, limpeza e jardinagem. Valor total do Contrato: R\$ 108.999,84 (Cento e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Maceió, 24 de fevereiro de 2023
FERNANDO DE ARAÚJO PEDROSA
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 389176
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022. Locatário: Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE. CNPJ do Contratado: 10.242.721/0001-61. Locador: SINDICATO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO - SIMEPE. Objeto: aditamento contratual de prazo, em conformidade a Lei 8.666/93 e demais normas afins. Valor do contrato é de R\$ 31.312,56. Dotação orçamentária: Despesas de Custo do CREMEPE - 6.2.2.1.1.33.90.36.005 - Locação de Imóveis. Vigência do Contrato 01/03/2023 até 28/02/2024. Data de assinatura do aditivo: 10/02/2023.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 - UASG 389176

Processo nº 20/2023. Aquisição de Módulo Eletrônico VVF4 + FERMATOR (PEÇA DO ELEVADOR). Contratada: ELEVADORES SUPER LTDA. Inscrita no CNPJ 02.474.174/0001-11. Valor: R\$ 3.490,00 Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.011 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958:

Conforme Resolução Cremers 02/2023, determina a realização de chamamento público para a inscrição de advogados interessados em atuar como Advogados Dativos em Processos Ético-Profissionais em tramitação no CREMERS e aprova a minuta do Edital de Chamamento Público.

O edital poderá ser consultado na sede deste Conselho e no site www.cremers.org.br.

As inscrições serão realizadas de 1º de março à 15 de março de 2023, exclusivamente pelo e-mail sat.dativo@cremers.org.br.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2023.
CARLOS ORLANDO PASQUALOTTO FETTA SPARTA DE SOUZA
Presidente

ANDRÉ MARTINS DE LIMA CECCHINI
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 31.027.527/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, cumprindo o disposto no art. 24, inciso I, da Lei n. 3.268/57, convoca os senhores médicos para a Assembleia Geral a realizar-se no dia 15 de março de 2023, na sua sede, à Praia de Botafogo, 228, Anexo 119/B, Auditório Júlio Sanderson, Botafogo, para a apresentação das contas do exercício de 2022. A primeira convocação será às 08:30 horas, com a maioria absoluta de seus membros, não sendo atingido o coeficiente legal de comparecimento, haverá uma segunda e última convocação, às 09 horas, com qualquer número de membros presentes.

Rio de Janeiro, 1º de março de 2023.
CLOVIS BERSOT MUNHOZ
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE PENALIDADE

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a pedido do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 105 do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.306/22), tendo em vista o acordão exarado nos autos do Processo Ético-Profissional CRM/MS nº 11/2018, julgado pelo Pleno do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul, torna pública a aplicação da penalidade de CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, prevista na alínea "c" do Art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 1º, 8º, 36 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), correspondentes aos artigos 1º, 8º, 36 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) ao DR. SALVADOR WALTER LOPES DE ARRUDA, inscrito no CRM/MS 1.217 e neste Conselho sob o nº 234.612.

São Paulo, 1º de março de 2023.
RODRIGO LANCELOT ALBERTO
Conselheiro Corregedor

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Cremesp

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022 - UASG: 926310

PROCESSO Nº 0262/2022 -

O CREMESP comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no dia 13/03/2023, às 10h00, horário de Brasília, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à modernização, com fornecimento de peças e mão de obra, dos 4 (quatro) elevadores existentes no edifício SEDE do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP. O Edital poderá ser gratuitamente consultado no site do CREMESP - www.cremesp.org.br ou no site do Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (11) 4349-9952 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.
IRENE ABRAMOVICH
Presidente do CREMESP

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 - UASG: 926310

PROCESSO Nº 0316/2022

O CREMESP comunica aos interessados o adiamento, com retificação do edital, do Pregão Eletrônico nº 0038/2022 para a aquisição de 02 (dois) computadores Apple iMac de 24 polegadas, com suporte Apple Care Protection Plan de 36 meses, 02 (duas) licenças vitais das software Microsoft Office Standard for MAC e 02 (duas) subscrições do pacote de software Adobe Creative Cloud for Teams, All Apps (for Mac) - Multiplataforma ML, por 36 meses. A razão da retificação foi divisão do lote 02 em 02 itens separados e a abertura para ampla participação do item 03. A nova data da abertura fica agendada para o dia 15/03/2023, às 10h00, horário de Brasília. O Edital retificado poderá ser gratuitamente consultado no site do CREMESP - www.cremesp.org.br ou no site do Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelos telefones: (11) 4349-9952 ou e-mail: licitacao@cremesp.org.br.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.
IRENE ABRAMOVICH
Presidente do CREMESP

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do processo: NUP 0320016.00000011/2023-42. Espécie: 1º Termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2022. Contratante: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia, CNPJ: 40.514.168/0001-30. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30. Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos, com o fornecimento de cartões magnéticos e/ou com chip. Origem: Pregão Eletrônico 002/2022. Fundamento legal: Lei Federal 8.666/93 (artigo 25). Vigência: a 24/03/2023 a 24/03/2024. Data de assinatura: 24/02/2023. Valor Global: R\$ R\$ 54.502,50. Subscrevem: pela Contratante, Altair Santana de Oliveira-Presidente e pela Contratada, Senhorita Ana Paula Teixeira - procuradora.